

7391714/2 ISIS JANE BATISTA  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0107576-0 18,2 QPE-19 01/10/2018

8394270/1 SCHEILE ANE ARAUJO DE ANDRADE DA PAZ  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0107079-3 18,7 QPE-18 22/11/2021

7239807/2 FATIMA PAZIN DE ALMEIDA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107557-4 18,2 QPE-20 01/08/2022

8211876/1 BARBARA DOS ANJOS MAGALHAES  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107554-0 13,5 QPE-17 01/08/2022

8431612/1 GLEICY FERREIRA DE SANTANA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107560-4 13,6 QPE-17 20/07/2022

7400845/1 MARIA EUNICE DA SILVA CORREA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0106054-2 9,1 QPE-21 04/05/2022

8014906/1 ELAINE EUGENIA SOUTO  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0107629-5 18,0 QPE-18 01/01/2022

7219547/2 VALERIA MARQUES DE MELO  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107630-9 9,1 QPE-21 01/03/2022

7790732/1 HONORINA SILVERIO SOARES  
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3  
6016.2022/0107644-9 18,2 QPE-20 01/02/2022

7744471/1 LUCIA AURORA DE CAMARGO FREITAS  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 1  
6016.2022/0107645-7 18,1 QPE-16 01/07/2021

8218382/2 NAIR CRISTIANE ALVES DEL SOLE  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0107648-1 18,0 QPE-19 01/04/2022

7948310/2 SONIA MARIA DE SOUSA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107090-4 18,0 QPE-18 01/05/2022

7963165/2 PRISCILLA MACEDO DA SILVA GANDRA  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0106045-3 18,1 QPE-18 01/06/2022

7769822/2 CAROLINE DE LIMA COSTA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107144-7 18,0 QPE-19 01/04/2022

8208751/1 SUELI GOMES LANDIM  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107165-0 18,1 QPE-19 01/02/2023

7216611/2 ANTONIA CLAUDIA DA SILVA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107175-7 18,2 QPE-19 01/08/2022

7937521/1 MARIA ANTONIA NERES IZIDORO  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107208-7 18,2 QPE-19 01/10/2022

7511981/1 ODALEA CRISTINA GOMES BARBOSA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107207-9 18,0 QPE-20 01/05/2022

7923627/1 LUCIENE GISLEI ELIAS PIZZUTTO  
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3  
6016.2022/0105789-4 18,2 QPE-19 01/12/2021

7906196/1 GISELE SILVESTRE CORREA DO NASCIMENTO  
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3  
6016.2022/0107760-7 18,1 QPE-18 01/02/2021

6920535/1 IARA MARIA BRASIL RODRIGUES  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 1  
6016.2022/0106892-6 9,1 QPE-18 01/11/2019

8201200/1 HEIDI FILADORO RIBEIRO DA SILVA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0106918-3 18,2 QPE-18 01/12/2020

7939850/1 MICHELE APARECIDA FRANCA DAMAZIO  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107795-0 20,4 QPE-18 31/10/2018

7991169/1 DEBORA CRISTINA FERNANDES  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0107659-7 18,1 QPE-19 01/03/2023

8043116/1 CATHERINE ALTIERI  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0107661-9 18,8 QPE-19 15/09/2021

6959105/2 MARIA APARECIDA DA SILVA  
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II E MEDIO CAT 3  
6016.2022/0107662-7 18,0 QPE-18 01/08/2021

7741448/1 CAMILA ANGELICA DOS SANTOS  
PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL CAT 3  
6016.2022/0107664-3 18,1 QPE-18 01/05/2021

7928327/1 MIRIAN TERESA CAMARGO DE BORBA  
PROFESSOR ED INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL CAT 3  
6016.2022/0107942-1 18,1 QPE-20 01/06/2022.

**Documento:** [080112310](#) | **Portaria**

**Portaria SME nº 2.309,DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**Estabelece diretrizes para a instituição e desenvolvimento do Programa de Formação para Professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de formação dos professores aprovados em concurso antecedendo a ação direta com os estudantes, estabelece diretrizes para a instituição e desenvolvimento de Programa de Formação para Professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES INGRESSANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

#### Seção I

##### Da Definição e Princípios

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Formação para Professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino destinado à formação e ao aprimoramento dos conhecimentos e das competências de professores aprovados em concursos públicos da Rede Municipal do Ensino.

**Art. 2º** O Programa de Formação para Professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino caracteriza-se como capacitação em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e/ou extensão, bem como o apoio a esses professores para o desempenho de suas atribuições instituídas nos termos do Art. 15 do Decreto Nº 54.453, de 10 de Outubro de 2013.

#### Seção II

##### Dos Objetivos e Finalidades

**Art. 3º** O Programa de Formação para Professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino tem como objetivo estimular e fortalecer a formação, a qualificação e a atuação profissional de professores aprovados em concursos da Rede Municipal de

Ensino, proporcionando-lhes conhecimentos teóricos e práticos na perspectiva de gestão pedagógica compartilhada.

**Art. 4º** O Programa de Formação para Professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino tem por finalidade o fortalecimento da competência didático-pedagógica dos professores Ingressantes por meio de vivências relevantes para sua atuação profissional.

**§ 1º** Será oportunizado aos Professores ingressantes na Rede Municipal de Ensino:

a) Participar de formação a ser oferecida pela SME por meio de contratação de pessoa física ou jurídica que atenda as características e especificidades do Programa;

b) Vivenciar experiências didático-pedagógicas em sala de aula e na unidade educacional;

c) Aprofundar o seu conhecimento sobre o Currículo da Cidade em sua área de atuação;

d) Identificar competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes bem como estratégias para superar dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento.

**§ 2º** Os Professores Ingressantes na Rede Municipal de Ensino contarão com a orientação, e acompanhamento de Profissionais da Educação, selecionados entre os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando a orientação e acompanhamento desses ingressantes em suas respectivas unidades educacionais.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES INGRESSANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 5º** O Programa de Formação tem como foco o processo de ensino e de aprendizagem, dos próprios ingressantes e de seus estudantes.

Parágrafo único - O Programa será organizado em dois blocos: revisão de conteúdos da educação básica e aprofundamento nas atividades da sala de aula e da escola.

**Art. 6º** A revisão dos conteúdos da educação básica será realizada segundo diretrizes curriculares propostas pela SME e estará a cargo da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

**Art. 7º** Durante o desenvolvimento das atividades de sala de aula e unidade educacional, o Programa deve assegurar a articulação entre ação, reflexão e avaliação, construção de nova compreensão e reorientação da ação, se necessário, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, atendendo os pressupostos seguintes:

**§ 1º** Considerar os conhecimentos prévios dos ingressantes, buscando articular permanentemente a identificação de problemas, o planejamento da ação para resolução de problemas, a reflexão e avaliação dos resultados, a construção de novas compreensões para reorientar a ação, se necessário.

**§ 2º** Manter a articulação ação-reflexão-avaliação-ação na abordagem de três grandes temáticas:

a) Análise do projeto político-pedagógico e do regimento educacional para entender a complexidade da sua unidade, articulada com estudos e discussões sobre a temática da organização pedagógica da educação básica e da Rede Municipal;

b) Observação da sala de aula, da organização da unidade, de suas interações com o território, articulada com estudos e discussões, problematizando os dados da realidade e propondo possíveis soluções a problemas observados;

c) Efetiva docência pelo ingressante, articulada com estudos ou atividades individuais e coletivas, a cargo de profissionais que a SME vier a contratar e sempre acompanhados pela SME.

#### Seção I

##### Das responsabilidades da SME

**Art. 8º** À SME caberá:

I - Estabelecimento das diretrizes do Programa de Formação;

II - Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar o curso de formação docente:

a) Aos professores ingressantes na Rede;

b) Aos profissionais das Unidades Educacionais que farão o acompanhamento desses professores ingressantes;

III - A seleção de atividades - presenciais e/ou remotas - a serem desenvolvidas pelo professor ingressante.

#### Seção II

**Art. 9º** Ao professor ingressante na Rede Municipal de Ensino caberá:

I - Após a escolha de unidade de lotação:

a) Participar das aulas/ atividades de formação oferecidas no Programa;

b) Desempenhar as atividades, conforme estabelecido pela SME, com o acompanhamento de monitores, tutores ou profissionais da unidade educacional.

II - As 5 h/a da jornada de ingresso serão assim distribuídas:

a) 3 h/a para a formação oferecida pela SME ou no Programa;

b) 2h/a em local de livre escolha;

III - O professor ingressante da Rede fará jus a 5 (cinco) h/a TEX semanais que serão destinadas à formação oferecida no Programa.

**Art. 10.** O professor ingressante na Rede Municipal de Ensino terá orientação, acompanhamento de professor e do coordenador pedagógico da sua própria unidade de lotação, a quem caberá:

I - Apoiar as atividades de reflexão e estudos individuais ou coletivos dos professores ingressantes sob sua responsabilidade, trocando experiências e análises com os responsáveis por essas atividades, tanto no referente à observação quanto na realização da docência.

II - Apoiar a avaliação de desempenho dos professores ingressantes.

### CAPÍTULO III

#### DA DURAÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO

**Art. 11.** A formação para Professor Ingressante na Rede Municipal de Ensino terá início a partir da sua posse, período esse que será computado para todos os efeitos administrativos.

**Art. 12.** A formação do professor ingressante na Rede Municipal de Ensino terá duração de 6 (seis) meses, podendo se estender por igual período.

§ 1º Na primeira etapa da formação, serão oportunizadas ao professor ingressante:

a) Formação oferecida por pessoa física ou jurídica contratada pela SME para este fim;

b) Observação da real situação de sala de atividades/aulas, a rotina de uma unidade educacional e o seu território;

c) Aulas de revisão do ensino médio, dos componentes curriculares da sua área de docência além dos conteúdos de língua portuguesa.

§ 2º Na segunda etapa, o professor ingressante na Rede Pública Municipal passará à docência, ainda com o acompanhamento do monitor, tutor ou profissional da unidade educacional;

§ 3º O período da formação referida no caput será computado na realização do estágio probatório.

### CAPÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 13.** O professor ingressante da Rede Municipal receberá, no período de participação, o salário inicial de professor acrescido de auxílio-refeição, auxílio-transporte e 5 h/a TEX semanal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O professor orientador do professor ingressante terá a atividade computada para fins de evolução funcional, considerando que as atividades serão realizadas concomitantemente ao desempenho do cargo.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fernando Padula Novaes**

Secretário Municipal de Educação

## Secretaria Municipal da Fazenda

### Conselho Municipal de Tributos - Núcleo de Entrada

Documento: [080103807](#) | Decisão

#### RECURSOS JULGADOS

**Recurso Ordinário 6017.2022/0054524-6**

**Recorrente: ELETROTECNICA LARA EIRELI**

Advogado(s): Dr(a) Angelo Nunes Sindona (OAB 330.655) Subseção (SP); Dr(a) Elaise Moss Portela (OAB 424.772) Subseção (SP); Dr(a) Verônica Marcondes (OAB 380.190) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-Simples Nacional 000000000.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0054524-6 ISS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL. ART. 29, IV, DA LC Nº 123/06. CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA POR INTERPOSTAS PESSOAS. NOVA EMPRESA CONSTITUÍDA EM 2013 COM A FINALIDADE DE SEGREGAR RECEITAS PARA PERPETUAR A OPÇÃO PELO REGIME MAIS BENEFÍCIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E NÃO ENFRENTAMENTO DO ARGUMENTOS DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA NÃO VERIFICADA. PARECER FUNDAMENTADO, QUE INTEGRA A DECISÃO MONOCRÁTICA, QUE EXPÕE OS MOTIVOS PELOS QUAIS O JULGADOR MONOCRÁTICO JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO. ALÉM DISSO, NOS TERMOS DO ART. 45, §1º, DA LEI 14.105/2005, O RECURSO ORDINÁRIO IMPLICARÁ A APRECIÇÃO E O JULGAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS, AINDA QUE A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA NÃO AS TENHA JULGADO POR INTEIRO, DESSA FORMA É RESTITUÍDO AO JUÍZO DE SEGUNDA INSTÂNCIA TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS, OU SEJA, HÁ O EFEITO DEVOLUTIVO PLENO. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA POR MAIORIA. NO MÉRITO E POR UNANIMIDADE RESTOU CONFIRMADA A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO SIMPLES PELA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA POR INTERPOSTAS PESSOAS. EMPRESAS QUE ATUAM NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE. NOVA EMPRESA PRESTA SERVIÇOS QUE JÁ ERAM PRESTADOS PELA EMPRESA ANTIGA. AUSÊNCIA DE INDEPENDÊNCIA, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS. MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CONSTATADA. UTILIZAÇÃO DAS MESMAS INSTALAÇÕES CONSTATADA. EMPRESAS SEDIADAS NO MESMO LOCAL, NA MESMA RUA AINDA QUE EM NÚMEROS DIFERENTES. EFEITOS DA EXCLUSÃO CORRETAMENTE APLICOS NOS TERMOS DO ART. 29, §1º, DA LC Nº 123/06. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0054524-6 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Rafael Barbosa de Sousa (Presidente), subscrito pelo Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Vice-Presidente), pelo Conselheiro Silvio Luis de Camargo Saiki, pelo Conselheiro Eduardo de Paiva Gomes e pelo Conselheiro Pedro de Moraes Perri Alvarez. Voto vencido apresentado pela Conselheira Raquel Harumi Iwase (Relatora).

Resumo do julgamento:

Sem crédito-Simples Nacional 000000000: Manter A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

**Recurso Ordinário 6017.2022/0051405-7**

**Recorrente: LARA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

Advogado(s): Dr(a) Angelo Nunes Sindona (OAB 330.655) Subseção (SP); Dr(a) Verônica Marcondes (OAB 380.190) Subseção (SP); Dr(a) Elaise Moss Portela (OAB 424.772) Subseção (SP).

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-Simples Nacional Impugnação a termo de exclusão .

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2022/0051405-7 ISS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL. ART. 29, IV, DA LC Nº 123/06. CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA POR INTERPOSTAS PESSOAS. NOVA EMPRESA CONSTITUÍDA EM 2013 COM A FINALIDADE DE SEGREGAR RECEITAS PARA PERPETUAR A OPÇÃO PELO REGIME MAIS BENEFÍCIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E NÃO ENFRENTAMENTO DO ARGUMENTOS DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA NÃO VERIFICADA. PARECER FUNDAMENTADO, QUE INTEGRA A DECISÃO MONOCRÁTICA, QUE EXPÕE OS MOTIVOS PELOS QUAIS O JULGADOR MONOCRÁTICO JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO. ALÉM DISSO, NOS TERMOS DO ART. 45, §1º, DA LEI 14.105/2005, O RECURSO ORDINÁRIO IMPLICARÁ A APRECIÇÃO E O JULGAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS, AINDA QUE A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA NÃO AS TENHA JULGADO POR INTEIRO, DESSA FORMA É RESTITUÍDO AO JUÍZO DE SEGUNDA INSTÂNCIA TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS, OU SEJA, HÁ O EFEITO DEVOLUTIVO PLENO. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA POR MAIORIA. NO MÉRITO E POR UNANIMIDADE RESTOU CONFIRMADA A HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO SIMPLES PELA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA POR INTERPOSTAS PESSOAS. EMPRESAS QUE ATUAM NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE. NOVA EMPRESA PRESTA SERVIÇOS QUE JÁ ERAM PRESTADOS PELA EMPRESA ANTIGA. AUSÊNCIA DE INDEPENDÊNCIA, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS. MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

CONSTATADA. UTILIZAÇÃO DAS MESMAS INSTALAÇÕES CONSTATADA. EMPRESAS SEDIADAS NO MESMO LOCAL, NA MESMA RUA AINDA QUE EM NÚMEROS DIFERENTES. EFEITOS DA EXCLUSÃO CORRETAMENTE APLICOS NOS TERMOS DO ART. 29, §1º, DA LC Nº 123/06. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2022/0051405-7

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Rafael Barbosa de Sousa (Presidente), subscrito pelo Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Vice-Presidente), pelo Conselheiro Silvio Luis de Camargo Saiki, pelo Conselheiro Eduardo de Paiva Gomes e pelo Conselheiro Pedro de Moraes Perri Alvarez. Voto vencido apresentado pela Conselheira Raquel Harumi Iwase (Relatora).

Resumo do julgamento:

Sem crédito-Simples Nacional Impugnação a termo de exclusão : Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005.

### Conselho Municipal de Tributos - Núcleo de Recurso de Revisão para Admissibilidade

Documento: [079910096](#) | Despacho indeferido

<b>Referência:</b>	Recurso de Revisão SEI nº 6017.2022/0072134-6
<b>CCM nº:</b>	3.415.954-1
<b>CNPJ nº:</b>	07.427.090/0001-40
<b>Recorrente:</b>	<b>GEPE ESTACIONAMENTOS LTDA - ME</b>
<b>Advogado(s):</b>	Dra. Daniela Farias Ábalos (OAB/SP nº 211.052)
<b>Recorridas:</b>	Decisão proferida pela 1ª CJ nos Recursos Ordinários nº 6017.2022/0012337-6 e 6017.2022/0010705-2
<b>Assunto:</b>	Admissibilidade de Recurso de Revisão
<b>Créditos recorridos:</b>	ISS/AII 6.775.356-6, ISS/AII 6.775.361-2 e AINF/SIMPLES 04900071071151100033750202006

#### DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, § 5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora nos Recursos Ordinários nº 6017.2022/0012337-6 e 6017.2022/0010705-2 (**doc. nº 079909242**) diverge das interpretações dadas à legislação tributária nas decisões proferidas pela 4ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0048536-3 (**doc. nº 075960124**); e pela 3ª Câmara Julgadora nos Recursos Ordinários nº 6017.2022/0012287-6 (**doc. nº 075960125**), 6017.2016/0017197-3 (**doc. nº 075960127**),